

Número de lugares	Categorias	Letras de vencimentos	Número de lugares	Categorias	Letras de vencimentos
1	Chefe de secretaria	L		Pessoal operário não qualificado:	
1	Técnico auxiliar contabilista de 1.ª classe	J	1	Lavador de viaturas de 1.ª classe	Q
73	Primeiro-oficial	J	2	Lavador de viaturas de 2.ª classe	S
94	Segundo-oficial	L		Pessoal auxiliar:	
114	Terceiro-oficial	M	1	Encarregado de serviços gerais	J
55	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S	1	Chefe dos armazéns centrais ...	K
	Pessoal técnico-profissional:		4	Encarregado de pessoal auxiliar	Q
4	Desenhador principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M	5	Fiel de armazém	N
1	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	J, L ou M	64	Motorista de pesados de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N ou P
3	Visitadora sanitária	J	4	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
2	Técnico auxiliar sanitário de 1.ª classe	I	1	Regente	O
4	Técnico auxiliar sanitário de 2.ª classe	J	10	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
3	Técnico auxiliar de serviço social principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	I, K ou L	1	Operador de reprografia de 1.ª classe	O
	VI — Pessoal de electromedicina		1	Operador de reprografia de 2.ª classe	Q
1	Adjunto técnico principal	H	2	Operador de reprografia de 3.ª classe	S
1	Técnico de electromedicina de 1.ª classe	I	2	Porteiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
1	Técnico de electromedicina de 2.ª classe	J	25	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
1	Técnico auxiliar de electromedicina	L ou M	3	Guarda de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
	VII — Pessoal de informática		18	Serventuário	T
1	Programador de aplicação principal	D	1	Auxiliar de luta	U
2	Programador de aplicação de 1.ª classe	E	11	Servente	U
1	Operador-chefe	G		IX — Outro pessoal	
1	Operador principal	I	(a) 1	Encarregado de serviços de transportes	K
7	Operador de registo de dados principal	K	(a) 1	Condutor de obras	K
4	Operador de registo de dados	L	(a) 1	Correio	R
	VIII — Pessoal operário e auxiliar				
	Pessoal operário qualificado:				
1	Encarregado	J			
1	Operador de <i>offset</i> principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q			
1	Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q			
1	Mecânico principal	L			
2	Mecânico de 1.ª classe	N			
4	Mecânico de 2.ª classe	P			
1	Mecânico de 3.ª classe	Q			
2	Mecânico de automóveis principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q			
	Pessoal operário semiqualficado:				
3	Costureira de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R			
1	Fotocopista de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R			
1	Lubrificador de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe ...	O, Q ou R			

(a) A extinguir quando vagar.
 (b) 1 dos titulares foi equiparado a subdirector-geral pela Portaria n.º 590/81, de 14 de Julho, e provido definitivamente como assessor da letra B.
 (c) Pelas Portarias n.ºs 493/71, de 8 de Setembro, e 313/83, de 26 de Março, foi equiparado a administrador de hospital central com mais de 700 camas.
 (d) Lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 309/82, de 2 de Agosto.
 (e) 4 destes lugares só poderão ser preenchidos quando se extinguir igual número de lugares de equiparado a chefe de serviço hospitalar.
 (f) 2 destes lugares destinam-se a ser preenchidos pelo director e pelo delegado da Zona Sul do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Psiquiátrica, aprovado pela Portaria n.º 869/81, de 28 de Setembro.
 Por força das Portarias n.ºs 493/71, de 8 de Setembro, e 313/83, de 26 de Março, o referido director foi equiparado a director de hospital central com mais de 500 camas e o delegado da Zona Sul e director clínico de hospital central com mais de 500 camas.
 (g) Lugares ocupados por pessoal que desempenha funções nos centros de saúde e que deverão transitar para os quadros das respectivas administrações regionais de saúde ou da Região Autónoma dos Açores.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
 E DO PLANO, DO COMÉRCIO E TURISMO
 E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

**Portaria n.º 43-B/84
 de 2 de Março**

A Portaria n.º 1006/83, de 30 de Novembro, fixou, ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 330/81, de 4 de Dezembro, em 17 % o coeficiente de actualização das rendas nos contratos de

arrendamento não habitacionais, para vigorar durante o ano civil de 1984.

Entretanto, o Decreto-Lei n.º 330/81 foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 436/83, de 19 de Dezembro.

Considerando que aquela revogação pode ser interpretada como tendo implicado a revogação da referida Portaria n.º 1006/83, dúvida que importa eliminar;

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 436/83, em vigor, determina igualmente que as actualizações terão por base um coeficiente que constará de portaria a publicar anualmente;

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano, do Comércio e

Turismo e do Equipamento Social, que, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 436/83, de 19 de Dezembro, o coeficiente de actualização das rendas nos contratos de arrendamento não habitacionais, para vigorar no ano civil de 1984, seja de 17 %.

Ministérios das Finanças e do Plano, do Comércio e Turismo e do Equipamento Social.

Assinada em 28 de Fevereiro de 1984.

O Ministro das Finanças e do Plano, *Ernâni Rodrigues Lopes*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*. — O Ministro do Equipamento Social, *João Rosado Correia*.